LEI Nº 407 DE 28 DE JUNHO DE 1989

"Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos de:

I - vagas abertas em virtudes de demissões, dispensas, licenças, férias, afastamentos, aposentadorias ou suspensões de servidores públicos municipais da administração;

II - situações emergenciais do serviço público Municipal, decorrentes de campanhas, obras e serviços públicos que sejam considerados de natureza urgente;

III - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

IV - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A contratação e a fundamentação da contratação será feita em procedimento administrativo, publicando-se o ato que a autoriza o contrato, como os atos oficiais.

Artigo 2º - A contratação será feita independentemente da existênciade cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo 12 ( doze ) meses.

Parágrafo único - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa, será de acordo com a duração desta.

Artigo 3º - Caso a contratação de pessoal seja feita para a realização de campanhas, obras e serviços públicos, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta, quando a contratação for para atender convênio movimentado extra-orçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ( C L T ).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Junho de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Junho de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor Administração